



RESOLUÇÃO Nº 38/2012
Conselho de Administração – CONAD

~~Institui a Logomarca e o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.~~

Institui o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 20, de 11.02.2015\)](#)

O **Conselho de Administração** do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso das atribuições previstas no artigo 14, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando as disposições do projeto de padronização da comunicação visual do Poder Judiciário, norteadado pelo Planejamento Estratégico de 2010-2014;

Resolve:

~~**Art. 1º** Aprovar o Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e respectiva Logomarca (marca institucional), com os padrões tipográficos, cromáticos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.~~

~~**Art. 1º** Aprovar os Manuais de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre e respectiva logomarca (marca institucional), com os padrões tipográficos, cromáticos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descritos nos seguintes anexos desta Resolução: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 12, de 23.09.2014\)](#)~~

Art. 1º Aprovar os Manuais de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre, com os padrões tipográficos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, conforme descritos nos seguintes anexos desta Resolução: [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 20, de 11.02.2015\)](#)



RESOLUÇÃO Nº 38/2012
Conselho de Administração – CONAD

- I - Manual de Identidade Visual de Produtos Publicitários – Anexo I;
- II - Manual de Identidade Visual de Sinalização Externa dos Imóveis – Anexo II;
- III - Manual de Identidade Visual de Sinalização Interna dos Imóveis – Anexo III.
(Acrescido pela Resolução COJUS nº 12, de 23.09.2014)

§ 1º A aplicação da marca institucional observará o conjunto de recomendações e especificações do Manual de Identidade Visual e se dará na identificação dos edifícios, veículos, publicações gráficas, peças promocionais e publicitárias em geral, nas páginas da Internet e da Intranet, garantindo a padronização visual a que se destina.

§ 2º O Manual de Identidade Visual será disponibilizado na Intranet do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 3º A logomarca constante dos manuais de identidade visual de produtos publicitários, de sinalização externa e internas dos imóveis, insertos nos anexos I, II e III, previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Resolução será substituída pelo Brasão de Armas do Estado do Acre. (Acrescido pela Resolução COJUS nº 20, de 11.02.2015)

§ 4º Os padrões cromáticos constante dos manuais de identidade visual de produtos publicitários, de sinalização externa e internas dos imóveis, insertos nos anexos I, II e III, previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Resolução serão somente nas cores preto e branco. (Acrescido pela Resolução COJUS nº 20, de 11.02.2015)

~~Art. 2º As especificações da marca institucional previstas no Manual de Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre não se aplicam aos documentos e expedientes externos emitidos pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, bem assim às bancadas de Presidência das salas de audiências ou dos plenários de sessões dos~~



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 38/2012
Conselho de Administração – CONAD

~~órgãos jurisdicionais, que devem utilizar o brasão do Estado, consoante padronização constante na Resolução nº 117, de 22 de junho de 2005.~~

~~**Art. 2º** As especificações da marca institucional previstas no Manual da Identidade Visual do Poder Judiciário do Estado do Acre não se aplicam aos documentos e expedientes externos emitidos pelas unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário, bem assim aos atos normativos, às bancadas de presidência das salas de audiências ou dos plenários de sessões dos órgãos jurisdicionais, que devem utilizar o brasão do Estado, consoante padronização definida na Resolução n. 117, de 22 de junho de 2005, do Tribunal Pleno Administrativo. [\(Alterado pela Resolução COJUS nº 12, de 23.09.2014\)](#) [\(Revogado pela Resolução COJUS nº 20, de 11.02.2015\)](#)~~

Art. 3º A substituição de outros elementos gráficos utilizados nos impressos e nas mídias eletrônicas do Poder Judiciário pela marca institucional definida por nesta Resolução, far-se-á na medida da reposição dos estoques existentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de novembro de 2012.

Des. **Adair Longuini**
Presidente